



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI N.º 139/2000, de 29 de setembro de 2000.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS COMPLEMENTARES A LEI N.º 124/2000 DE 14 DE JUNHO DE 2.000, LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ORÇAMENTO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 23 da lei municipal n.º 124, passa doravante a ter a seguinte redação:

“Art. 23 – A proposta Orçamentária do Exercício de 2001 conterá RESERVA DE CONTINGÊNCIA, nos termos do inciso III do art. 5º da Lei Complementar n.º 101/2000 ficando consignado como META FISCAL um superávit orçamentário de 2,00 % (dois por cento)”.

Parágrafo único: A Reserva de Contingência tem como função, servir como meio de remanejamento entre as verbas orçamentárias, compromissos não esperados durante a programação orçamentária, atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.”

Art. 2º - O art. 24 da lei municipal n.º 124, passa doravante a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

“ Art. 24 – A Despesa somente poderá ser processada à medida de ingresso das receitas orçamentárias, obedecendo criteriosamente o equilíbrio orçamentário.”

Art. 3º - Fica incluso na lei municipal nº 124 os seguintes artigos:

Art. 25 – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas para a execução da despesa, ficando estabelecido como critério único a limitação ou suspensão do empenhamento das despesas do Poder Executivo e do Poder Legislativo, toda vez que a despesa total empenhada atingir 95 % (noventa e cinco por cento) do total da receita corrente líquida arrecadada.

Art. 26 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, com o objetivo de custear suas ações, as seguintes instituições filantrópicas ou entidades sem fins lucrativos:

- a) Associação Cultural e Recreativa de Fernão – Creche Pequeno Davi – R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).
- b) Irmandade Beneficente São José – Hospital São Vicente - R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 27 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado de São Paulo, relativas a manutenção de suas unidades de Polícia Militar e Polícia Civil instaladas no município de Fernão.

Art. 28 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



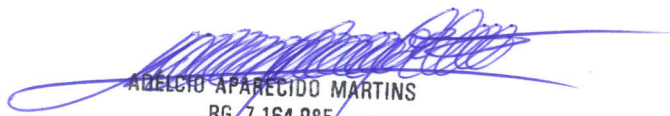
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Art. 29 – *Revogam-se as disposições em contrário.*

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações consignadas em orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, em 29 de Setembro de 2000.


ADELFO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N.º 139/2000

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

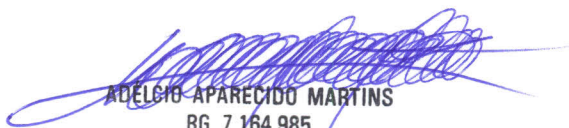
Estamos enviando a esta impoluta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 139/2000, que tem como objetivo introduzir na Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001, Lei n.º 124/2000, alguns critérios e exigências da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

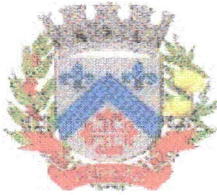
Como é de conhecimento dos nobres Edis, enviamos a esta Casa de Leis o Projeto de Leis das diretrizes Orçamentárias dentro do prazo legal estabelecido, ou seja, até dia 30 de abril.

Com o advento da promulgação da Lei Federal Complementar n.º 101/2000 em 04 de maio de 2000, mais conhecidas como Lei de Responsabilidade Fiscal, portanto após a remessa desta lei ao Legislativo, trouxe em seu texto alguns critérios e dispositivo os quais devem obrigatoriamente ser inseridos em nossa lei, o qual através deste projeto vimos por fazê-lo.

Diante do exposto, e conhecedores que somos do trabalho voltado para o bem da comunidade exercido por essa nobre edilidade, solicitamos seja o presente projeto devidamente processado nessa Casa Legislativa, com sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Fernão, 29 de setembro de 2000.


ADELCIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 29 de setembro de 2.000.

OFICIO/FERNÃO/GP. n.º 353/2000

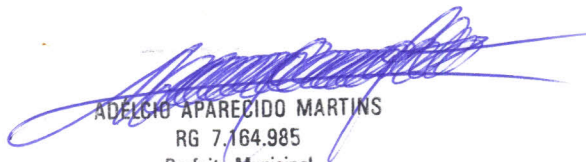
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

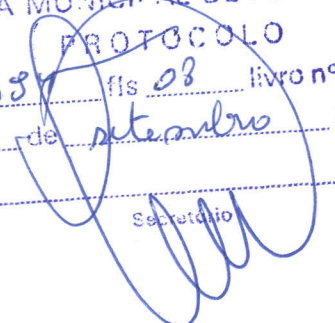
Excelentíssimo Senhor presidente,

Venho a presença de Vossa Excelência com o respeito devido, para encaminhar o projeto de lei n.º 139/2000 que “ **DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS COMPLEMENTARES A LEI N.º 124/2000 DE 14 DE JUNHO DE 2.000, LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ORÇAMENTO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** ”.

Contudo, buscamos a aceitação favorável no sentido de ser votado o presente projeto no sentido de se regularizar as exigências introduzidas pela Lei Complementar n.º 101/2000.

Respeitosamente,


ADÉCIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito-Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO - SP.
PROTOCOLADO
Sob nº 03 fls 08 livro nº 04
Em 29 de setembro de 2000

Secretário

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **PAULO PASTRE**.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão-SP.